



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2014 -

ALTERA A SÍNTESE DOS  
DEVERES DO CARGO EFETIVO DE  
**PEDREIRO** PREVISTO NO ANEXO I DA  
LEI MUNICIPAL 220/97 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** A SÍNTESE DOS DEVERES do cargo efetivo de **PEDREIRO**, prevista no ANEXO I, da Lei Municipal nº 220/97, passa a vigorar com as seguinte redação:

*“SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a locação de obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e preparar bueiros; fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedra, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassas para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; fazer e colocar concretos em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azelejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer concertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; **efetuar a manutenção dos sistemas de esgotos, tubulações, caixas de gordura, caixas de inspeção, ralos e outros similares**; assentar e rebocar tijolos, telhas, lombrias e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal; cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controles de medidas; cortar pedras, armar formas e preparar concretagens para fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes, cordoes, etc; orientar e fiscalizar serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; fazer pinturas simples em paredes de alvenaria e preparar tintas; dobrar e amarrar ferros para armações de concretagem; fazer orçamentos; organizar pedidos de materiais; executar outras tarefas correlatas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Determina-se a comunicação expressa ao atual servidor detentor do cargo de *pedreiro*, dando-lhe ciência da nova síntese de deveres, colhendo sua firma de concordância.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 25 de fevereiro a 10 de março de 2014